PREFEITURA DE
Belo Jardim
Crescendo com a nossa gente

LEI Nº. 1.792 DE 05 DE JANEIRO DE 2010.

EMENTA: ***Dispõe sobre a doação de 01 (um) terreno urbano e dá outras Providências.***

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO BELO JARDIM-PE, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a doar 01 (um) terreno urbano, **LOTE 02, QUADRA B,** localizado no Centro Social Urbano, pertencente ao Município de Belo Jardim - PE.

I BENEFIFICIÁRIO: José Sebastião Maciel, Brasileiro, casado, autônomo, portador do RG: 4442716 SSSP-P E DO CPF: 858.584.394-20, reside na Rua: Manoel Araújo Silva, 41, Tancredo Neves – Belo Jardim - PE.

II – MEDIÇÃO:

Terreno medindo: 88 m²

III – CONFRONTAÇÕES:

LADO DIREITO: Maria Rita da Silva
LADO ESQUERDO: José Roberto da Silva
FRENTE: Sede do Lions Club
FUNDOS: Maria Madalena A. Silva Paula

PREFEITURA DE
Belo Jardim
Crescendo com a nossa gente

Art. 2º O Imóvel de que trata o Artigo anterior, não poderá ser negociado, vendido, permutado, desmembrado ou feito qualquer tipo de negócio pela contemplada ou seus herdeiros;

Art. 3º O contemplado terá o prazo de 01 (um) ano, a partir da publicação desta lei, para iniciar as obras e edificações e 03 (três) anos para a conclusão da mesma;

Art. 4º Caso não sejam iniciadas as Obras e edificações, no prazo estabelecido no art. anterior, a contemplada perderá automaticamente a área descrita no art. 1º, sendo a mesma revertida ao patrimônio da Municipalidade, independentemente de ação judicial ou extrajudicial;

Art. 5º A escrita definitiva de doação, somente será assinada pelo chefe do Executivo Municipal, após certificado pelas secretarias de Infra – Estrutura e Urbanismo e Procuradoria Geral do Município, que as obras e edificações foram corretamente iniciadas ou concluídas;

Art. 6º A presente doação será por necessidade, utilidade pública e assistência social, na forma da lei;

Art. 7º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação;

Art. 8º Revogam-se às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 05 de janeiro de 2010.

Marcos Antonio da Silva
- Prefeito -